



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE**  
**Assessoria Jurídica**

**Parecer nº 1312-001/2022**

**Assunto: Renovação Contratual – Serviços de Locação de Softwares**

Vem, à esta Assessoria Jurídica Municipal, solicitação de parecer conclusivo, acerca da possibilidade de renovação do Contrato da empresa **NOBE SOFTWARE DE GESTÃO INTEGRADA LTDA**, por se tratar de locação de software.

Apesar de existir, de forma expressa no art. 57, *caput*, que os contratos administrativos devem seguir a vigência do crédito orçamentário, o inciso IV é muito claro no sentido de possibilitar a renovação de contratos relacionados à locação de *softwares* até o período de 48 (quarenta e oito) meses.

É regra, na Administração Pública, que, antes da renovação contratual, seja verificado acerca do custo envolvido na equação entre a manutenção do contrato e a deflagração de nova licitação, restando possibilitada a renovação caso reste absolutamente demonstrada a vantajosidade à Administração Pública. Esse é o posicionamento do Tribunal de Contas da União (TCU):

Previamente à renovação contratual, se de interesse da administração, proceda, com a antecedência necessária, à:

- pesquisa de preços, demonstrando a economicidade da renovação na hipótese da realização de novo certame, bem como a vantagem da licitação global dos serviços de manutenção predial dos serviços eventuais e de jardinagem, frente à licitação por itens, em conformidade com os arts. 57 e 23, § 1º da Lei 8.666/1993, respectivamente;
- comparação dos custos de postos permanentes envolvidos em prestação de serviços eventuais, face à demanda verificada e respectivos custos de licitação/contratação em separado, promovendo os ajustes necessários - redução dos serviços contratados nos termos do § 1º art. 65 da Lei 8.666/1993 -, de forma a assegurar máxima economia para o erário, em respeito ao princípio da eficiência administrativa, preconizado no art. 37, *caput*, da Constituição Federal. (Acórdão 1029/2009 Segunda Câmara)

Desta forma, importante, antes de formalizar a renovação contratual, efetivar nova pesquisa de preços e comparação de custos. Mantendo-se a vantajosidade



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE**  
**Assessoria Jurídica**

da contratação, pode a Administração efetivar a renovação contratual, posto que não há direito subjetivo do Contratado em ter o seu contrato renovado.

Ademais, alerta-se à Comissão Permanente acerca, também, do prazo máximo para renovação do contrato, posto ser de apenas 48 (quarenta e oito) meses.

É o parecer, S.M.J.

Soure (PA), 13 de Dezembro de 2022.

**Ely Benevides de Sousa Neto**  
**Assessor Jurídico – OAB/PA 12.502**